ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL. SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA. DENÚNCIA ANÔNIMA (DOCUMENTO Nº 19247/12) EM SEDE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2012. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CONSULTORIA E AUDITORIA PATRIMONIAL, AUDITORIA FÍSICA QUANTO A CLASSIFICAÇÃO E LOTAÇÃO ATUAL DO BEM, CONCILIAÇÃO CONTÁBIL AO BALANÇO PATRIMONIAL DECLARADO, TOMBAMENTO DE BENS UTILIZANDO ETIQUETAS COM CÓDIGO DE BARRAS, CURSO DE CAPACITAÇÃO AOS SERVIDORES PARA DAR CUMPRIMENTO A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, CONFORME DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO CONSTANTE NO ANEXO I DO EDITAL. PREJUDICIAL QUE ATENTA CONTRA O PRINCÍPIO DE IGUALDADE ENTRE OS LICITANTES. DEFERIMENTO DE CAUTELAR SUSPENDENDO A ABERTURA DO CERTAME QUESTIONADO ATÉ ULTERIOR CORREÇÃO DAS ILEGALIDADES. CITAÇÃO AOS RESPONSÁVEIS. DESCUMPRIMENTO DA DECISÃO SINGULAR. APLICAÇÃO DE MULTA AO RESPONSÁVEL. COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO COMUM. REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES ACERCA DO DESCUMPRIMENTO DA DS1 TC N.º 037/12.

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA DECISÃO – ATENDIMENTO – ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

ACÓRDÃO AC1 TC 2.951 / 2016

RELATÓRIO

Esta Primeira Câmara, na Sessão de **13 de setembro de 2012,** nos autos que tratam da análise do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º 95/2012, realizado pela **SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, durante o exercício de 2012, sob a responsabilidade da gestora, então Secretária da Pasta, **Senhora ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA**, objetivando a contratação de empresa para serviços de consultoria e auditoria patrimonial, auditoria física quanto à classificação e lotação atual do bem, conciliação contábil ao balanço patrimonial declarado, tombamento de bens utilizando etiquetas com código de barras, curso de capacitação aos servidores para dar cumprimento à legislação específica, conforme discriminação do serviço constante no anexo I do Edital, no valor global de **R$ 6.600.000,00**, decidiu, através do **Acórdão AC1 TC n.º 2026/2012**, fls. 217/220, *in verbis:*

1. ***Aplicar multa pessoal ao Sr. Gestor Sr. José Robson Fausto, na qualidade de Pregoeiro/Presidente da Comissão de Licitação, no valor de R$ 7.882,17 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos), com fulcro no artigo 56, inciso VIII da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 30 dias para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;***
2. ***Representar à Procuradoria Geral de justiça, para as providências cabíveis na forma da legislação aplicável;***
3. ***Determinar a retificação do Edital que deflagrou o supracitado Pregão n.º 095/2012, nos termos apontados pela Auditoria;***
4. ***Determinar a citação da Secretária de Saúde do Município de João Pessoa, bem como do Pregoeiro responsável, a fim de que cumpram as determinações contidas na Decisão Singular DS1 – TC – 00037/2012, e para que apresentem defesa e esclarecimentos acerca dos fatos questionados***

nos autos do Processo TC nº 05200/12, inclusive quanto ao motivo da continuidade do certame licitatório, informando-lhes, outrossim, que o descumprimento desta decisão estará sujeito as sanções previstas na Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Visando dar cumprimento ao que determinou os itens "2" e "3" do Aresto antes indicado, a Auditoria elaborou o relatório de fls. 229/231, concluindo pelo cumprimento da decisão.

Não foi solicitada prévia oitiva ministerial, esperando-se seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram realizadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Diante do evidente cumprimento do que determinou o **Acórdão AC1 TC n.º 2026/2012,** necessário declarar o atendimento dos itens "2" e "3" do Aresto antes indicado, determinando-se, por conseguinte, o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos.

Isto posto, o Relator vota no sentido de que os integrantes da Primeira Câmara:

1. **DECLAREM** o **CUMPRIMENTO** dos itens "2" e "3" do **Acórdão AC1 TC n.º 2026/2012**;
2. **DETERMINEM** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos.

É o Voto.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC n.º 05200/12; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão desta data, em:

1. ***DECLARAR o CUMPRIMENTO dos itens "2" e "3" do Acórdão AC1 TC n.º 2026/2012;***
2. ***DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos presentes autos.***

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 15 de setembro de 2016.

rkrol

Assinado 19 de Setembro de 2016 às 09:42

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE

Assinado 19 de Setembro de 2016 às 09:06

Cons. Marcos Antonio da Costa
RELATOR

Assinado 19 de Setembro de 2016 às 10:36

Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO